DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 20319/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10167/2015
PROTOCOLO	: 1599898
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNPESG
ORDENADOR DE DESPESAS	: LÉO LUÍS GRISON
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: DRAGÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 3/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 60.000 (SESSENTA MIL) LITROS DE BIODIESEL COMUM S500
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 186.600,00
VIGÊNCIA	: 3/3/2015 A 2/3/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BIODIESEL. TERMO ADITIVO. FORMALIZAÇÃO NOS TERMOS LEGAIS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADES.

Tratam os presentes autos da formalização do 1º Termo Aditivo ao instrumento contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2015, que foi celebrado entre a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - FUNPESG e a empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., no valor inicial de R$ 186.600,00 (cento e oitenta e seis mil e seiscentos reais).

A presente contratação tem como objeto a aquisição de 60.000 (sessenta mil) litros de biodiesel comum S500, pelo período de 3/3/2015 a 2/3/2016.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2015 - foi julgado regular via Decisão Singular DSG-G.RC-181/2016, que se encontra nos autos TC/MS n. 9928/2015 (peça 23, fs. 413-414).

Por meio do Acórdão AC01-130/2016 (peça 9, fs. 24-26), foi julgada regular a formalização do Contrato Administrativo n. 2/2015.

Ao analisar os documentos trazidos aos autos, a equipe técnica da 5ª

Inspetoria de Controle Externo apontou a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato (peça 18, fs. 234-236).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do 1º aditivo e da execução financeira do instrumento contratual (peça 19, fs. 237-239).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da formalização da 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento |Interno desta Corte.

Com relação à formalização do 1º Termo Aditivo (peça 12, fs. 35-36), por meio do qual houve o reajuste/realinhamento dos preços referentes ao biodiesel comum, denota-se dos autos que foi instruído documentalmente com a respectiva justificativa, com o parecer jurídico e o comprovante de sua tempestiva publicação.

Aliás, constatamos que a sua remessa a esta Corte também foi tempestivamente efetivada.

Portanto, a formalização do 1º Aditivo ao contrato se deu em conformidade com o previsto nos arts. 61, parágrafo único e 65, § 1º, da Lei Nacional n. 8666/1993, e em atendimento às disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.2, da INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira do contrato, vê-se que em levantamento financeiro realizado pela 5ª ICE foram apurados os seguintes valores finais (peça 18, f. 235):

Valor Empenhado	R$ 215.027,49
Valor Anulado	R$ 95.824,02
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 119.203,47
Despesa Liquidada (NF)	R$ 119.203,47
Ordem de Pagamento (OP)	R$ 119.203,47

Vislumbra-se assim o correto processamento entre os estágios da

despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos dos arts. 61, 63 e 64 da Lei Nacional n. 4320/1964, sendo que a remessa dos respectivos documentos a este Tribunal de Contas se deu em consonância com o descrito nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Salientamos que nos autos TC/MS n. 9928/2015 onde se deu o julgamento do certame licitatório, foi apresentada a relação dos veículos/maquinários pertencentes à Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - FUNPESG, que utilizaram o produto obtido por meio do presente contrato (combustível).

Assim sendo, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2015, nos termos dos arts. arts. 61, parágrafo único e 65, § 1º, da Lei Nacional n. 8666/1993, arts. 61, 63 e 64 da Lei Nacional n. 4320/1964, e em conformidade com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.2 e 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se o presente processo ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS